



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

000057

CONTRATO Nº 57/2023 - FMS

Contrato referente ao processo de Dispensa de Licitação nº 07/2023 – FMS que entre si firmam **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, e a empresa **LAS VEGAS SOLUÇÕES TECNOLOGIAS LTDA**, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE BOQUIM, **ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão integrante da sua Administração Direta, com endereço a Praça José Maria de Paiva Mello, nº 26 Boquim/SE, CNPJ nº 11.270.608/0001-52, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde a Sra, **BRUNA CRUZ SANTOS**, brasileira, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portadora do CPF. nº 068.802.705-90 SSP/SE e a empresa **LAS VEGAS SOLUÇÕES TECNOLOGIAS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade limitada, inscrita no CNPJ n.º 37.443.252/0001-03, com sede na Rua Luis Andrade, nº 91, Paripe, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, neste ato representada pelo Senhor **ADSON SIMÕES DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 689996748 SSP/SE, CPF nº 010.264.855-76, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e acordado o presente Contrato, nos termos das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Fornecimento de solução integrada de controle de gestão de frequência dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, visando a manutenção corretiva com peças inclusas para relógios de ponto, suporte técnico aos equipamentos e transferência de conhecimento, com concessão de licença de uso de software, de modo a assegurar o bom desempenho dos equipamentos instalados nos estabelecimentos da saúde deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Obriga-se o contratante, efetuar o pagamento pelos serviços prestados;
- b) Fiscalizar os serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo serviço descrito na Cláusula Primeira deste Contratado, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância mensal de **R\$ 1.321,34 (um mil, trezentos e vinte e um reais e trinta e quatro centavos)**, e o valor global de **R\$ 15.856,08 (quinze mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oito centavos)** devendo de logo fazer o empenho.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

000058

O prazo de pagamento do valor acima citado, deverá ser efetuado até 10º dia do mês subsequente ao vencido. Juntamente com a apresentação da Nota Fiscal, a Proponente deverá comprovar, no ato do pagamento, comprovante de regularidade perante o FGTS, FAZENDA FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, CNDT **juntamente com relatório de execução mensal.**

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE DO CONTRATO

O preço ajustado de que trata a Cláusula Sexta, será irreeajustável.

CLÁUSULA SEXTA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADO** à multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONTRATADA** a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizado;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

000059

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizada, por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**

Nos casos enumerados na Lei nº 8.666/93, podendo, o **CONTRATADO** ser ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma prevista na referida lei.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASOS DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77, DA LEI Nº 8.666/93

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este contrato é composta pela Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.666/93 - sendo esta utilizada para dirimir os casos omissos -, da Lei Federal nº 8.159/91,

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária que fará face à despesa decorrente deste contrato será a abaixo discriminada:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

000050

UNIDADE ORGANIZACIONAL	FUNÇÃO/ PROGRAMA	PROJETO/ ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
07.01	10.122.0007	2374	3390390000	15001002

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como aceitas, se efetuadas por escrito, mediante protocolo ou fac-símile, com exceção feita às alterações das condições contratuais, os quais requererão aditivos a ser redigido, pactuado entre as partes e devidamente publicado pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do de Boquim/SE para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

Boquim/SE 19 de junho de 2023.

BRUNA CRUZ SANTOS

Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar
CONTRATANTE

ADSON SIMÕES DE ALMEIDA

LAS VEGAS SOLUÇÕES TECNOLOGIAS LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG: 70176116

CPF: 082.199.005-59

NOME:

RG: 2939.2363

CPF: 097.870.805-85



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

000061

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UM	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)
01	Manutenção corretiva com peças inclusas para 15 (quinze) relógios HENRY PRISMA SF ADV.	MÊS	12,00	60,00	720,00
02	Licença Software Sispointo para 290 (duzentos e noventa) colaboradores.	UN	281,00	2,14	601,34

TOTAL: R\$ 15.856,08 (quinze mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oito centavos).